

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009**

O Banco da Amazônia S.A., ou simplesmente Banco, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto 5.450, de 31.05.2005, torna público que realizará licitação, do tipo **menor preço** e na modalidade **Pregão Eletrônico, de nº 2012/009**, para contratação de empresa prestadora de serviços de confecção e fornecimento de tíquetes alimentação e/ou refeição e cesta alimentação, em cartão magnético, com o uso de senha, para os empregados e estagiários do Banco, lotados nas unidades situadas nos Estados do Pará, Amapá e Maranhão, em um único lote, nos termos deste Edital e seus Anexos.

**São anexos deste Edital, e dele fazem partes integrantes:**

**ANEXO I - Termo de Referência (fls. 18 a 22);**

**ANEXO II – Relação das Unidades do Banco a serem atendidas (fls. 23 e 25)**

**ANEXO III – Modelo de Carta-Proposta (fls. 26);**

**ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fls. 27);**

**ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fls. 28)**

**ANEXO VI - Minuta de Instrumento Contratual (fls. 29 a 34)**

As propostas serão abertas no dia **09.02.2012, às 09:30 horas**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data, **às 10:00 horas**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br**. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do § 5º do Artigo 17 d o Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases e conduzido pelo Pregoeira designada pela Diretoria, que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar da licitação ou simplesmente acompanhá-la, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na Internet, no endereço **<http://www.bancoamazonia.com.br>**, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o sistema do Banco do Brasil, conforme Acordo de Cooperação Técnica, no endereço eletrônico **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.

### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
- c) estejam constituídas sob forma de consórcio;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) que tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal; e
- f) se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**2.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**2.2** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**2.2.1** - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**2.3** - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.6** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", bem

como o preenchimento da declaração constante do **Anexo V** deste Edital, documento imprescindível para habilitação.

**2.6.1** – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**3.1.1** - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

**3.2** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. O licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**3.3** - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**3.5** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.6** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. ABERTURA**

**4.1** - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

**4.2** - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.3** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.4** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**4.5** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**4.6** - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.7** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.7.1** - O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.7.2** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**4.8** – Os lances ofertados serão no valor global dos serviços, observado o disposto no **item 5.2** deste Edital.

**4.9** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**4.10** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

**4.11** - Em seguida ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**4.12** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

**4.13** – No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.14** – Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para

divulgação.

**4.14.1** – A Pregoeira irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

**4.15** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**4.16** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**4.17** - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no cadastro de fornecedores do Banco, solicitados no item 6 deste Edital, bem como a Carta-Proposta com o detalhamento dos serviços (**Anexo III** deste Edital) – no valor do menor lance cotado ou negociado – deverão ser remetidos, **até as 13:30 horas do dia da sessão de abertura**, para o fax nº (1) 4008-4251 ou em arquivo eletrônico para o e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br**, com posterior apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização deste pregão, isto é, **até o dia 14.02.2012**, **sob pena de desclassificação da licitante**. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

Banco da Amazônia S.A.  
Avenida Presidente Vargas, nº 800  
Belém - Pará  
CEP 66017-091  
At. do Comitê de Licitações – COMLIC

**4.17.1** – Caso seja de interesse da licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente no COMLIC, **até as 13:30 horas do dia da sessão de abertura**. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar esses documentos por fax ou e-mail.

**4.18** - Se a licitante que apresentar a proposta ou o lance de menor valor desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**4.19** – Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, o licitante classificado deverá remeter para o **fax nº (91) 4008-4251** ou em arquivo eletrônico para o e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no cadastro de fornecedores do Banco, solicitados no item 6, bem como a Carta-Proposta (**Anexo III**), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da convocação, para o endereço constante do **item 4.17**, acima.

**4.20** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou

lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no **item 10.1** deste edital.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1** - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**5.1.1** - o prazo máximo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco.

**5.1.2** – o prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco.

**5.1.3** – o prazo de validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

**5.1.4** - o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

**5.2** - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o “**preço**”, que é um valor obtido pelo produto de um número, a título de fator de multiplicação, pela quantidade de pessoas que receberão cartões (conforme **Anexo II** deste Edital) e pelo valor unitário do crédito de cada cartão, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Preço} = \text{fator de multiplicação} (2001 \times 774,24 + 239 \times 273,54)$$

**5.2.1** - O valor do fator de multiplicação será escolhido livremente pela licitante, admitindo-se que o mesmo seja maior, igual ou inferior a um.

**5.2.2 - Na fórmula acima:**

**2001** - é a quantidade de empregados do Banco que receberá cartão alimentação e/ou refeição e cesta alimentação com crédito mensal no valor unitário de R\$ 774,24 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

**239** - é a quantidade de estagiários que receberá cartão alimentação com crédito mensal no valor unitário de R\$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**5.2.3** - Essas quantidades poderão variar ao longo do contrato a ser firmado em função das necessidades do Banco. O valor do crédito dos cartões, que também poderá variar ao longo do contrato, hoje é de:

- para **empregado**: R\$ 774,24 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); e
- para **estagiário**: R\$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**5.3** - a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou

criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada aquando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados onde os serviços serão prestados.

**5.4** – por se tratar de um único lote, o licitante deverá oferecer proposta para a quantidade total especificada.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada na forma da lei:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então), devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

### **HABILITAÇÃO FISCAL**

**6.1.2** - comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa nº 200, de 13.09.2002, da Secretaria da Receita Federal;

**6.1.3** - prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**6.1.4** - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

**6.1.5** - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativo ao ISS);

**6.1.6** - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**6.1.7** - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

### **HABILITAÇÃO TRABALHISTA**

**6.1.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 07.07.2011.

### HABILITAÇÃO FINANCEIRA

**6.1.8-** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**6.1.10 -** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

**6.1.10.1 -** entenda-se por "**na forma da lei**":

- a) - **quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
- b) - **quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
- c) - **sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**6.1.10.2 -** a comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.1.10.3 -** os índices de que trata o item 6.1.10.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

**6.1.10.4** - a licitantes que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 100.000,00. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.11** – Comprovação de que a licitante executa ou executou serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

**6.1.11.1** - A comprovação será feita por meio de atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**6.1.11.2** - O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

### **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.1.12** - Declaração de cumprimento das disposições do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Essa Declaração deve ser apresentada de acordo com o modelo constante do Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

**6.2** - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

**6.3** – Com relação à **regularidade fiscal** será observado o seguinte, nos termos de Lei Complementar 123, de 14.12.2006:

**6.3.1** - Caso o vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**6.3.2** - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Banco, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

**6.3.3** - A não-regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará a decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao Banco convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou declarar fracassada a licitação.

**6.4** - Se a licitante tiver filial todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**6.5** - Para as licitantes que não sejam cadastradas como fornecedoras, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados à Pregoeira na forma prevista no **item 4.17**, acima. Para as licitantes já cadastradas, os documentos que porventura estejam vencidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, da mesma forma.

**6.6** – As licitantes que alegarem que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

**6.7** - Cabe à Pregoeira verificar, no ato do recebimento dos documentos de habilitação, mediante consulta ao site do órgão emissor, a autenticidade das certidões emitidas via Internet.

## **7. JULGAMENTO**

**7.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**menor valor do fator de multiplicação**”, observado o **item 5.2** e demais condições deste Edital, na forma da lei.

**7.2** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

**7.3** - A identificação do participante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, será feita na forma do **item 2.6** deste Edital.

**7.4** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**7.5** - Para efeito do disposto no **item 7.4** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

**b)** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.4** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.4** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**7.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 7.4** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**7.7** - O disposto nos **itens 7.4 e 7.5** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.8** – Serão desclassificadas as propostas que:

**7.8.1** - Apresentarem fator de multiplicação manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado ou não se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**7.8.1.1** - A Pregoeira poderá promover diligências junto às licitantes para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

**7.8.2** – não atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos ou impuserem condições;

**7.8.3** – apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam o seu conteúdo;

## **8. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, devendo apresentar as razões de recurso no **prazo de 3 (três) dias consecutivos**, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**8.2** - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

**8.3** - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

**8.4** - Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes deverão, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

**8.5** – A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**8.6** - A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**8.7** - Os recursos deverão ser endereçados para o e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br** e o original para o endereço constante do **item 4.17** deste Edital, e seu encaminhamento se dará por intermédio da Pregoeira. Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final.

**8.8** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.10** - Em não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.

**8.11** – Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus anexos serão recebidos **até as 18 horas do dia 06.02.2012**. As impugnações serão recebidas **até as 18 horas do dia 07.02.2012**, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

**8.11.1** – Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Pregoeira, mediante requerimento dos interessados, através do e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br**.

**8.12** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.13** - Em não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Diretoria, para homologação.

**8.14** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Comitê de Licitações, no 1º Andar, bloco B, do Edifício-sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, em Belém (PA), nos dias úteis, no horário das 08:30 às 13:30 (horário local).

## **9. DO ORÇAMENTO**

**9.1** - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos nas rubricas “Despesa de Pessoal - PAT”, “Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação” e “Despesa de Remuneração de Estagiário” do orçamento do Banco.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Após homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco os todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validade expiradas.

**10.1.1** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**10.2** – O contrato com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado, nas omissões, pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**10.2.1** - No caso da licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.3** – Caso a licitante vencedora seja Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste TR e no Edital da licitação e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.
- c) Fornecer os cartões magnéticos ao Banco, durante o transcurso do contrato, de forma permanente, regular e nas quantidades requisitadas.
- d) Entregar os cartões nos locais indicados pelo Banco, nas quantidades solicitadas e disponibilizados os créditos dentro dos prazos fixados nos itens 2.1 e 2.2 deste TR.
- e) Apresentar e fiscalizar rede de supermercados/estabelecimentos equivalentes, integrantes do sistema de Tíquetes Alimentação, que se adapte às atuais e futuras necessidades do CONTRATANTE, podendo qualquer de seus integrantes ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal fato não implique a alteração ou a redução do padrão de atendimento.
- f) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Banco as inclusões e exclusões;
- g) Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema contratado.
- h) Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pelo Banco.

- i) Compromisso de ressarcimento dos estabelecimentos conveniados no valor dos tíquetes utilizados e na forma ajustada com os mesmos.
- j) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Banco e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, relativos aos serviços contratados.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da contratada em qualquer Agência do Banco, de sua livre escolha, no 1º (primeiro) dia útil do mês, referente a despesa de tíquete alimentação/refeição realizada com empregados e no 10º dia útil para despesa com estagiários, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo atestado e autorizado pelo Banco.

**12.1.1** - O Banco não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa. A Nota Fiscal, juntamente com o Termo de Recebimento, devidamente preenchido, deverá ser encaminhada ao Banco, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

**12.1.2** - No caso de atraso do pagamento por culpa do Banco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*" entre a data indicada no item 12.1 deste Edital e a data do efetivo pagamento.

## **13. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES**

**13.1** - O valor dos créditos dos cartões será reajustado a exclusivo critério do Banco, que o informará à empresa contratada, tempestivamente.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Banco poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;

**III** - Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por atraso na execução do objeto, enquanto perdurar o inadimplemento.

**IV** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.2** - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**14.3** – Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3.1** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**14.3.2** - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

**14.3.3** - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

**14.3.4** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **item 14.3.3**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

## **15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do Banco, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**15.2** - O Banco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**15.3** – A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com, seus empregados; e
- b) – vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## **16 - DAS VEDAÇÕES**

**16.1** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do Banco, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão do Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**16.2** – O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência, sendo vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Edital.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** - O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Banco, por iguais e sucessivos períodos, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**17.1.1** - Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do contratante considerar-se-á extinta a vigência do contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco ou anulada por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

**18.2** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

**18.3** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**18.4** - Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

**18.5** - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

**18.6** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.7** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**18.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2012.

Eliana Melo dos Santos Porto  
Pregoeira

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Prestação dos serviços de confecção e fornecimento de tíquetes alimentação e/ou refeição e cesta alimentação, em cartão magnético, com o uso de senha, para os empregados e estagiários do Banco lotados nas unidades situadas nos Estados do Pará, Amapá e Maranhão, conforme Anexo.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O prazo de entrega dos cartões não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco.

2.2 – O prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco.

2.3 – O prazo de validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste TR e no Edital da licitação e seus anexos.

3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.

3.3 - Fornecer os cartões magnéticos ao Banco, durante o transcurso do contrato, de forma permanente, regular e nas quantidades requisitadas.

3.4 - Entregar os cartões nos locais indicados pelo Banco, nas quantidades solicitadas e disponibilizados os créditos dentro dos prazos fixados nos itens 2.1 e 2.2 deste TR.

3.5 - Apresentar e fiscalizar rede de supermercados/estabelecimentos equivalentes, integrantes do sistema de Tíquetes Alimentação, que se adapte às atuais e futuras necessidades do CONTRATANTE, podendo qualquer de seus integrantes ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal fato não implique a alteração ou a redução do padrão de atendimento.

3.6 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Banco as inclusões e exclusões;

3.7 - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema contratado.

3.8 - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pelo Banco.

3.9 - Compromisso de ressarcimento dos estabelecimentos conveniados no valor dos tíquetes utilizados e na forma ajustada com os mesmos.

3.10 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Banco e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, relativos aos serviços contratados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações do Banco comunicar mensalmente à CONTRATADA a quantidade de cartões a serem fornecidos, o valor unitário e o local de entrega, e orientar seus empregados e estagiários no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos cartões para outros bens de consumo que não integram a alimentação.

#### **5. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Banco, por iguais e sucessivos períodos, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 - Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do contratante considerar-se-á extinta a vigência do contrato.

#### **6. VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO DOS CARTÕES**

6.1 – Para apresentação da proposta a licitante deverá considerar os seguintes valores:

BENEFICIÁRIO	VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	VALOR DA CESTA ALIMENTAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO DO CRÉDITO
EMPREGADO	R\$ 435,16	R\$ 339,09	R\$ 774,25
ESTAGIÁRIO	R\$ 273,54	R\$ 0,00	R\$ 273,54

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) quantidade de empregados beneficiários: 2.001
- b) quantidade de estagiários beneficiários: 293
- c) Não poderá ser objeto de fatura o serviço de fornecimento adicional de cartões, oriundo de solicitação de emissão de segunda via, bem como outros que não estejam previstos neste TR.
- d) O valor do crédito de cada cartão será estabelecido pelo CONTRATANTE e o reajuste do valor do crédito de cada cartão será feito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- e) Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor calculado pelo produto do fator de multiplicação.
- e) O fator de multiplicação será de livre escolha do licitante.

#### **7. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES**

7.1 - O valor dos créditos dos cartões será reajustado a exclusivo critério do Banco, que o informará à empresa contratada, tempestivamente.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**menor valor do fator de multiplicação**”, observadas as condições expostas abaixo:

8.1.1 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o “**preço**”, que é um valor obtido pelo produto de um número, a título de fator de multiplicação, pela quantidade de pessoas que receberão cartões (conforme **Anexo** deste TR) e pelo valor unitário do crédito de cada cartão, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Preço} = \text{fator de multiplicação} (2001 \times 774,24 + 239 \times 273,54)$$

8.1.1.1 - O valor do fator de multiplicação será escolhido livremente pela licitante, admitindo-se que o mesmo seja maior, igual ou inferior a um.

8.1.1.2 - **Na fórmula acima:**

**2001** - é a quantidade de empregados do Banco que receberá cartão alimentação e/ou refeição e cesta alimentação com crédito mensal no valor unitário de R\$ 774,24 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

**239** - é a quantidade de estagiários que receberá cartão alimentação com crédito mensal no valor unitário de R\$ 273,54 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da contratada em qualquer Agência do Banco, de sua livre escolha, no 1º (primeiro) dia útil do mês, referente a despesa de tíquete alimentação/refeição realizada com empregados e no 10º dia útil para despesa com estagiários, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo atestado e autorizado pelo Banco.

9.1.1 - O Banco não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa. A Nota Fiscal, juntamente com o Termo de Recebimento, devidamente preenchido, deverá ser encaminhada ao Banco, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

9.1.2 - No caso de atraso do pagamento por culpa do Banco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “*pro-rata die*” entre a data indicada no item 9.1 deste Edital e a data do efetivo pagamento.

## 10. DO ORÇAMENTO

10.1 Os pagamentos realizados serão levados a débito das seguintes rubricas: “Despesa de Pessoal – PAT”, “Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação” e “Despesa de Remuneração de Estagiário” do orçamento do Banco.

## **11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

11.1 – Comprovação de que a licitante executa ou executou serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

11.1.1 - A comprovação será feita por meio de atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.1.2 - O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Banco poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;

**III**- Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por atraso na execução do objeto, enquanto perdurar o inadimplemento.

**IV**- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

12.3 – Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4.2 - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

12.4.3 - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

12.4.4 - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item 12.4.3, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

### **13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do Banco, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

13.2 - O Banco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

13.3 – A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a)** – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS; e
- b)** – vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO II****RELAÇÃO DAS UNIDADES DO BANCO A SEREM ATENDIDAS**

Valor da carga individual para crédito mensal:

Empregados R\$ 774,25

Estagiário R\$ 273,54

**ESTADO DO PARÁ**

<b>UNIDADE</b>	<b>Empregados</b>	<b>Estagiários</b>	<b>Total</b>
A.Castanheira-PA	21	3	24
A.Cidade Nova-PA	21	3	24
Abaetetuba-PA	16	4	20
Alenquer-PA	9	3	12
Altamira-PA	26	3	29
Belém-Almirante Barroso-PA	9	1	10
Belém-Centro-PA	57	9	66
Belém-Pedreira-PA	43	7	50
Belém-Reduto-PA	23	3	26
Bragança-PA	15	3	18
Cametá-PA	14	5	19
Canaã dos Carajás-PA	6	-	6
Capanema-PA	17	-	17
Carajás-PA	18	7	25
Castanhal-PA	25	8	33
Conc.Araguaia-PA	19	4	23
Dom Eliseu-PA	8	-	8
Eldorado dos Carajás-PA	7	3	10
Icoaraci-PA	10	2	12
Igarapé-Miri-PA	14	3	17
Itaituba-PA	13	4	17
Jacundá-PA	9	1	10
Matriz	1.014	93	1.107
Marabá-Cidade Nova-PA	9	1	10
Marabá-PA	37	7	44
Monte Alegre-PA	14	3	17
Novo Progresso-PA	12	4	16
Novo Repartimento-PA	14	4	18
Óbidos-PA	14	6	20

PAA-Nova Ipixuna/Marabá-PA	5	1	6
PAA-Placas/Rurópolis-PA	4	-	4
Pacajá-PA	11	4	15
Paragominas-PA	19	5	24
Redenção-PA	15	8	23
Rondon do Para - PA	10	4	14
Rurópolis-PA	11	-	11
Santarém-PA	27	3	30
S.F.do Xingu-PA	15	4	19
São Miguel do Guama-PA	14	5	19
Soure-PA	7	2	9
Tailandia-PA	11	4	15
Tomé-Açu-PA	16	4	20
Tucumã - PA	12	2	14
Tucuruí-PA	21	4	25
Uruará-PA	12	3	15
Xinguara-PA	8	-	8
<b>TOTAL</b>	<b>1.732</b>	<b>247</b>	<b>1.979</b>

#### **SUPERINTENDÊNCIAS DO PARÁ**

SUPER PA	27	7	34
SUPER PA II	15	4	19
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>11</b>	<b>53</b>

#### **ESTADO DO AMAPÁ**

Macapá-AP	22	2	24
Santana-AP	10	-	10
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>2</b>	<b>34</b>

#### **ESTADO DO MARANHÃO**

Açailândia-MA	11	2	13
Alto Parnaíba-MA	9	2	11
Bacabal-MA	12	1	13
Balsas-MA	19	2	21
Carolina-MA	10	2	12
Caxias-MA	13	2	15
Coroatá-MA	9	-	9
Estreito-MA	12	3	15
Guajajaras (São Luís)-MA	7	-	7

Imperatriz-MA	14	4	18
PAA-Vitória do Mearim/Santa Inês-MA	6	2	8
Pinheiro-MA	9	2	11
Santa Inês-MA	14	4	18
São Luís-Centro-MA	35	2	37
<b>TOTAL</b>	<b>180</b>	<b>28</b>	<b>208</b>

**SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO**

SUPER MA	15	5	20
----------	----	---	----

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.001</b>	<b>293</b>	<b>2.294</b>
--------------------	--------------	------------	--------------

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO III****MODELO DE CARTA-PROPOSTA****1. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009.

**2. PROPOSTA DE PREÇOS**

Para os serviços licitados nos propomos a aplicar o fator de multiplicação \*\*\*\*\*.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA:**

Local ....., de ..... de 2012.

-----  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO IV****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 2012/009, a (o) (NOME COMPLETO DA LICITANTE) ....., CNPJ ....., sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE – ME/EPP**

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 2012/009, a (o) (NOME COMPLETO DA LICITANTE) ....., CNPJ ....., sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**Obs.: Em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico 2012/009, a(o) (NOME COMPLETO DA LICITANTE) ....., CNPJ ....., sediada (o) ..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/009****ANEXO VI****MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO nº 2012/\*\*\*****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE  
TÍQUETES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO,  
EM CARTÃO MAGNÉTICO QUE, ENTRE SI  
FAZEM, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº .\*\*\*\*\*/SSP-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, com sede em \*\*\*\*\* (\*\*), situada na Rua (Avenida, etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*\_\*\*, representada neste ato por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, \*\*\*\*\* (estado civil), portador do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPC/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de \*\*.\*\*.2012, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2012/009**, sujeitando, ainda, as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e às normas de direito público.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de confecção e fornecimento de tíquetes alimentação e/ou refeição e cesta alimentação, em cartão magnético, com o uso de senha, para os empregados e estagiários do **CONTRATANTE**, lotados nas unidades situadas nos Estados do Pará, Amapá e Maranhão, na conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/009, que, com seus anexos, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais:

.....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de \*\*.\*\*.2012, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** executará os serviços nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/009 e seus anexos, observadas as seguintes condições:

**2.1** – O prazo de entrega dos cartões não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

**2.2** – O prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

**2.3** – O prazo de validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cartões magnéticos serão requisitados pelo **CONTRATANTE** através de pedido por escrito à **CONTRATADA**, que ficará obrigada a entregar as quantidades solicitadas, nos locais indicados, no prazo estabelecido no **item 2.1**, acima.

## **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor calculado pelo produto do fator de multiplicação pelo valor total dos créditos disponibilizados mensalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do fator de multiplicação relativo a este Contrato é de \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do crédito de cada cartão será estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do item 5.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 2012/009.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, na Agência \*\*\*\*\* (\*\*) do **CONTRATANTE**, no 1º (primeiro) dia útil do mês, referente despesa de tíquete alimentação/refeição realizada para empregados e no 10º dia útil para despesa realizada com estagiários, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo atestado e autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa. A Nota Fiscal, juntamente com o Termo de Recebimento, devidamente preenchido, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso do pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*" entre as datas indicadas no *caput* desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

## **DO ORÇAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos realizados serão levados a débito das seguintes rubricas: "Despesa de Pessoal - PAT", "Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação" e "Despesa de Remuneração de Estagiário" do orçamento do **CONTRATANTE**.

## **DO REAJUSTE DO VALOR DOS CRÉDITOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O reajuste do crédito de cada cartão será feito a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do **CONTRATANTE** considerar-se-á extinta a vigência do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DEZ** - Por força do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** na obrigação de:

**11.1** - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 2012/009 e seus anexos.

**11.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao serviço contratado.

**11.3** - Fornecer os cartões magnéticos ao **CONTRATANTE**, durante o transcurso do contrato, de forma permanente, regular e nas quantidades requisitadas.

**11.4** - Entregar os cartões nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, nas quantidades solicitadas e disponibilizados os créditos dentro dos prazos fixados na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

**11.5** - Apresentar e fiscalizar rede de supermercados/estabelecimentos equivalentes, integrantes do sistema de Tíquetes Alimentação, que se adapte às atuais e futuras necessidades do **CONTRATANTE**, podendo qualquer de seus integrantes ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal fato não implique a alteração ou a redução do padrão de atendimento.

**11.6** - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao **CONTRATANTE** as inclusões e exclusões;

**11.7** - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema contratado.

**11.8** - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pelo Banco.

**11.9** - Compromisso de ressarcimento dos estabelecimentos conveniados no valor dos tíquetes utilizados e na forma ajustada com os mesmos.

**11.10** - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, relativos aos serviços contratados.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA ONZE** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a forma de realização do serviço, não podendo, entretanto, modificar ou substituir as especificações

fornecidas pelo **CONTRATANTE**, salvo se por este expressamente autorizada, em documento Aditivo a este Contrato.

**CLÁUSULA DOZE** - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TREZE** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** comunicar mensalmente à **CONTRATADA** a quantidade de cartões a serem fornecidos, o valor unitário e o local de entrega, e orientar seus empregados e estagiários no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos cartões para outros bens de consumo que não integram a alimentação.

#### **DA HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA CATORZE** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia.

#### **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA QUINZE** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato e no Edital do Pregão eletrônico nº 2012/009, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;

III- Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por atraso na execução do objeto, enquanto perdurar o inadimplemento.

**IV-** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo **CONTRATANTE** do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo Terceiro, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A rescisão também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS; e
- b) – vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## **DA VEDAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE** - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\* de \*\*\*\*\* de 2012.